

ANEXO AO DECRETO Nº 34.557,  
DE 27 DE JANEIRO DE 1992

*Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e a Entidade de assistência social*

*objetivando a prestação de atendimento a famílias e a grupos da população com problemática específica*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 445, na Capital de São Paulo, representada por ..... devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº ..... de ..... de 1992, doravante designada simplesmente Secretaria, e de outro lado, ..... sediada à Rua ..... nº ..... inscrita no CGC nº ..... e Registrada na Secretaria do Trabalho e da Promoção Social sob o nº ..... representada, de acordo com seu Estatuto, por ..... R.G. nº ..... CPF nº ..... doravante denominada simplesmente Conveniada, celebram o presente convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros objetivando a prestação de (número de atendimentos faixa etária, segmentos: idoso, migrante, desempregado, itinerante, mendicante e deficiente), em regime de (internato, semi-internato, meio aberto), a famílias e a grupos da população com problemática específica, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações da carência daqueles grupos sociais, em conformidade com projeto de trabalho e anexos, apresentados pela Conveniada, avaliados e aprovados pela Secretaria, os quais passam a fazer parte integrante deste convênio.

**Cláusula Segunda — Das Áreas de Atuação**

De acordo com o projeto de trabalho, a Conveniada deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária; atividades ocupacionais; oficina abrigada; serviços assistenciais, de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria.

**Cláusula Terceira — Das Obrigações da Secretaria**

A Secretaria obriga-se a:

- I — aprovar o projeto apresentado pela Conveniada;
- II — acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- III — proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- IV — assessorar a Conveniada na seleção, treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;
- V — transferir à Conveniada os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho mediante parcelas trimestrais;
- VI — efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município em que a Conveniada está sediada, ou, no caso de inexistência dessas agências, em conta especial de agências localizadas em Município vizinho.

**Cláusula Quarta — Das Obrigações da Conveniada**

A Conveniada obriga-se a:

- I — reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela Secretaria;
- II — prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica rigorosamente de acordo com sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;
- III — manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;
- IV — responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes deste convênio;
- V — aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando à aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e

grupos da população com problemática, específica pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI — receber, por intermédio do pessoal da Secretaria, suporte técnico-administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII — permitir e facilitar à Secretaria o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII — oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX — apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da Secretaria;

X — apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI — prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

**Cláusula Quinta — Do Valor e Dos Recursos**  
O valor do presente convênio é de Cr\$ ..... ( ..... ), correndo a despesa à conta .....

**Cláusula Sexta — Das Alterações**

Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

**Cláusula Sétima — Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Oitava — Da Rescisão e da Denúncia**

Este convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denunciado, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo.

**Cláusula Nona — Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ..... de ..... de 1992.

Testemunhas:

**DECRETO Nº 34.558, DE 27 DE JANEIRO DE 1992**

*Inclui dispositivo no Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 34.354, de 16 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 7º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991, o inciso "XXXVI", com a seguinte redação:

"XXXVI — Casa de Detenção Feminina do Tatuapé".

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro 1992.

**DECRETO Nº 34.559, DE 27 DE JANEIRO DE 1992**

*Cria, reclassifica unidades policiais de específica, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Birigüi e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Birigüi.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Birigüi, da Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do Município de Birigüi, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial ficam reclassificadas, respectivamente, como unidades policiais de 1ª e 2ª Classes.

Artigo 3º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Birigüi, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Birigüi.

Artigo 5º — O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 34.213, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Auriflama, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais, Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Gurolândia, Nova Luzitânia, Rubiácea, Turiúba, Valparaíso, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Birigüi;"

Artigo 6º — A alínea "a", do inciso I, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4º do Decreto nº 31.309, de 21 de março de 1990, e pelo artigo 3º do Decreto nº 34.213, de 19 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Birigüi e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Araçatuba;
2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Birigüi;
3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflama, Bilac, Buritama, General Salgado, Guararapes, Valparaíso e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Birigüi;
4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bento de Abreu, Gastão Vidigal, Gurolândia, Nova Luzitânia, Rubiácea e Turiúba;"

Artigo 7º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados, mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 34.213, de 19 de novembro de 1991, e derogado o artigo 4º do Decreto nº 31.309, de 21 de março de 1990, na parte em que teve a redação modificada pelo artigo 6º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1992.

**DECRETO Nº 34.560, DE 27 DE JANEIRO DE 1992**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino — 7 — Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Barueri:

1. a EEPG Parques dos Camargos e
2. a EEPG do Jardim Belval II, no Município de Barueri;

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais  
até 19 horas

**ASSINATURAS**

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

**PUBLICIDADE LEGAL** — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

**VENDA AVULSA** — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 650,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 1.300,00

**FILIAIS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS-INTERIOR**

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

**IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090